

A arte no  omer e o

 omer na Arte

nos séculos XV-XVIII

Catálogo da Mostra Documental

21 e 22 de Novembro de 2003

Arquivo Histórico Municipal

Coimbra

MMIII



Apresentação



ceitámos o desafio de participar no II Seminário sobre História da Alimentação, intitulado "A arte no comer e o comer na Arte", séc. XV a XVIII, que a Senhora Prof. Doutora Maria José Azevedo Santos, amavelmente, nos dirigiu como uma forma de divulgar o património documental do AHMC.

A instalação provisória do Arquivo na Casa Municipal da Cultura, privou-o de espaço próprio para poder participar neste tipo de actividades. Todavia, mesmo com estas limitações achamos importante dar a conhecer um conjunto de fontes inéditas do acervo municipal organizando, não uma exposição, mas pelo menos uma mostra documental, que suscite o interesse do público investigador e o motive à pesquisa no Arquivo. Avançámos também, para a elaboração de um Catálogo, onde estivessem referidos e transcritos os documentos seleccionados, tornando-os mais acessíveis ao público. Esta tarefa técnica viu-se constrangida pela falta de meios com que o AHMC se debate, mas à boa maneira portuguesa com algum "engenho e arte" e muita dedicação de todo o pessoal do Arquivo, que trabalhou como uma verdadeira equipa, parece-me que conseguimos.



. Assim, para a D^a Eufémia Lopes, para a D^a Fernanda Ribeiro, Técnicas Profissionais de Arquivo e para a Dr^a Sandra Correia, Técnica Superior de Arquivo a estagiar no AHMC, vai o nosso reconhecido Obrigado.

À partida esta temática não era fácil. Não possuíamos nenhum Livro de Cozinha, nem nenhum Tratado de Culinária, e muito menos nenhum códice iluminado, no entanto a alimentação aparecia referida em diversa documentação ainda que de uma forma indirecta.

Quais os alimentos que se consumiam, quem os consumia, como eram confeccionados; estas eram perguntas cuja resposta exigia investigação demorada. Contudo, encontrámos algumas pistas que julgamos interessante divulgar.

Na sua função de organismo controlador das actividades económicas a nível local, o Município de Coimbra foi registando, ao longo dos séculos, diversa informação. O abastecimento quotidiano de géneros à população, o abastecimento em épocas de crise, provocada pela guerra, pelas epidemias e pelas catástrofes naturais, foi sempre uma das suas preocupações. O controle e a tributação sobre as mercadorias, onde se incluem os produtos alimentares, o tabelamento de preços, o incentivo à produção e a regulamentação dos diversos ofícios que lhe estão ligados, são atribuições antigas bem documentadas no AHMC.

Assim, seleccionar o que expor neste conjunto extenso teve que obedecer a critérios específicos. Numa primeira análise procurámos referências a alimentos, refeições, banquetes, incluídas em festas e festejos de índole religiosa ou profana, depois avançámos



para a documentação dos ofícios mecânicos, para as posturas e regulamentos municipais, para a estiva camarária, para a almotaçaria. Optámos, sempre que possível, pelo inédito em detrimento do já publicado; por expor os documentos melhor conservados, e nos diferentes suportes e formatos, (o pergaminho, o papel, em forma de livro, ou documento avulso) respeitando a cronologia proposta para o Seminário.

Abrimos com o **Foral da Cidade de Coimbra**, atribuído por D. Manuel, em 1516. Este é o único exemplar já publicado, todavia a sua escolha impunha-se pelas referências que surgem na **Tavoada**. A tributação e regulamentação da pesca nas entradas sobre o **pescado, sacada do pescado, caneiro real, comdutos, marisco**, etc. indicam as espécies consumidas.

O mesmo se verifica para a **caça**: coelhos, lebres, perdizes, patos, adões, pombos, galinhas e outras eram servidos nas mesas coimbrãs. As espécies de carne aparecem, também, nos títulos sobre a **açougagem, o gado**.

O foral refere-nos ainda a **fruta verde e a seca**, as bebidas (**o vinho**), com a regulação da sua venda através do **relego**.

Os cereais utilizados aparecem nos capítulos das **fangas, das medidas e no pam e celayo**.

Os legumes nas **verças**, e os **alhos e cebolas** essenciais à confecção dos alimentos são também taxados. Os condimentos o **sal**, as especiarias, o **azeite** são referidos nesta fonte privilegiada, assim como as **louças de barro**, instrumentos auxiliares essenciais para a mesa e cozinha (**Doc. 1**).



Como referência a uma refeição de índole caritativa, escolhemos o Pergaminho Avulso nº 120, com um selo pendente, uma **Carta de D. João III**, datada de 1536, dando licença aos oficiais e cidadãos de Coimbra para fazerem um **bodo** no dia de Santo António (**Doc. 2**). Trata-se de um repasto completamente diferente das refeições confeccionadas para este rei, de que nos ficaram os registos em dois manuscritos de 1524 e 1532, magnificamente estudados pela Prof Doutora Maria José Azevedo Santos no seu livro intitulado “Jantar e Cear na Corte de D. João III”, recentemente publicado pela Câmara Municipal de Vila do Conde.

No século XVII a Câmara endividava-se para receber bem uma embaixada do Rei do Congo, que se dirigia a Roma em visita ao Papa e que Filipe II muito recomenda numa provisão régia. O município pede ao seu tesoureiro Domingos Gomes e ao escrivão da Câmara Pero Cabral Colaço que adiantem as verbas necessárias para gastos.

O objectivo desta embaixada prende-se com as questões da cristianização dos reinos africanos.

Aqui abordámo-lo pela perspectiva da história da alimentação e verificamos o lauto repasto oferecido: linguados, perdizes, peru, galinhas, carneiro, carne de porco, acompanhado de um almude de vinho. Para sobremesa marmelada, perada e canelões (**Doc. 3**).

Nesta época também, um acepipe muito apreciado eram as lampreias. Apanhadas nos caneiros do rio Mondego serviam para pagar ordenados e favores na corte. Esta prática remonta ao século anterior, registando os *Livros de Receitas e Despesas de 1586, 1587/88, 1591 e 1597* o envio de lampreias ao escrivão da Câmara de Sua Majestade, Pero da Costa. Numa das vezes as lampreias vão



postas em pão e assadas, noutras apercebemo-nos que a sua confecção é diferente indo em conserva: depois de assadas no forno temperadas com especiarias, e acondicionadas em barricas e cestas. Em Seiscentos o escrivão é outro, João Travaços, mas a prática mantém-se e alarga-se aos desembargadores (Doc. 4).

*Entre os ofícios relacionados com a produção de alimentos destacámos dois: os **pasteleiros** e as **padeiras**. Seleccionámos por isso uma **carta de ofício**. Esta era um instrumento fundamental para se poder exercer qualquer profissão. Aí, se demonstrava ter sido examinado pelos juizes do ofício, que atestavam da sua capacidade técnica. O registo deste documento na Câmara permitia ter loja aberta no local. Por vezes, na carta de ofício transcrevia-se o regimento da profissão, como acontece no caso deste pasteleiro. Assim, ficamos a saber qual a composição dos pastéis, os tipos de carne, o peso de cada um, o preço, e as outras actividades que o pasteleiro podia exercer, como assar diversas carnes nos seus fornos. A menção ao pagamento para a bandeira do ofício que tinha um santo padroeiro é importante, pois nos permite avaliar do estatuto económico e social da profissão, por comparação com outras, numa sociedade fortemente hierarquizada (Doc. 5).*

*Mas nem sempre o controle exercido pelo município sobre as actividades económicas era pacífico. Dava origem a protestos e conflitos como o que se encontra descrito nesta **acta da vereação** do século XVIII. As padeiras não aceitaram a posição da cidade sobre o peso do pão. Sentindo-se injustiçadas arrostaram com a sentença: proibidas de exercer aquela, ou qualquer outra profissão que exigisse licença da Câmara (Doc. 6).*



Para o século XIX , já um pouco fora do âmbito cronológico deste Seminário escolhemos um livro manuscrito curioso. Trata-se de um Diário de Receita e Despesa de uma indústria de Licores, em Coimbra. Os registos vão de 1852-1879. A falta das folhas iniciais não nos permite identificar a proveniência nem a autoria. O interesse deste documento reside no facto de entre os assentos contabilísticos da aquisição de vasilhame, aguardente, essências, açúcar, carvão etc. aparecerem receitas de culinária, de mézinhos e remédios caseiros, de tintas e de lacre, misturados com relatos do quotidiano: as cheias e intempéries na cidade, a inauguração da ponte de Santa Clara, as festas religiosas na Igreja de São Bartolomeu e com contas de empréstimos de dinheiro a juros (Doc. 7).

Por último um documento que decidimos não expor: a Crónica de D. Afonso V, de Rui de Pina, manuscrito do século XVI que apresenta as iniciais decoradas, não iluminadas. Referimo-nos às iniciais decoradas com peixes, que cuidadosamente reproduzimos e utilizámos no título do Catálogo e no marcador de livro executado para este Seminário.

Para ilustrar o Catálogo recorreremos a desenhos alusivos à história da alimentação que pesquisámos em diversa bibliografia.

Com este trabalho foi nosso objectivo dar visibilidade ao AHMC e combater a ideia feita de que neste arquivo está tudo explorado. Esperemos que esta mostra possa despertar a curiosidade do público suscitando novas pesquisas sobre a História da Alimentação em Coimbra.

Coimbra, Novembro, 2003

A Arquivista

Paula França



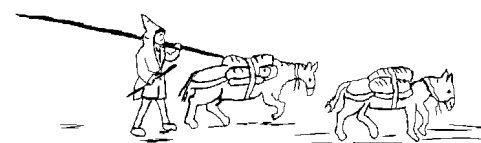
Doc. 1

1516, Agosto, 4 - *Foral da cidade de Coimbra dado por D. Manuel. Logo na Tavoada (índice) surgem referências ao controlo sobre as mercadorias, impostos e taxas que recaíam sobre a sua transacção e consumo. Por aí podemos ter uma ideia da dieta alimentar antiga que incluía diversas espécies de peixe e marisco, de carnes, de cereais, e de frutas, e os condimentos usados para a confecção e conservação.*

A.H.M.C./ *Foral de Coimbra*, 1516.

Tavoada

Jugada	I
Trelado da sentença sobre a jugada	II
Oitavo	b
Dizima paga em outro lugar	
Telha	
Famgas	bI
Medidas	
Açougagem	bII
Caneiro reall	
Pescado. Verças	bIII
Dizima velha de seis e doze	
Dizima nova	
Comdutos	XII
Sacada do pescado	
Pescado per terra	
Privilegio do pescado	
Pescado em cargas	XIII





Marisco	
Limitaçam de sair com pescado	
Mordomado	
Dizima das sentenças	XIII
Pena d'arma e samgue	Xb
Alcaydaria	
Forças	XbI
Almocrevarya	XbII
Celayo	
Relego	XbII
Gaado do Vemto	
Bollam	
Portagem	
Portagem em que entra dizima e outra maneira de paga que nam he per cargas	XbIII
Alhos linho cebollas	
Madeira lenha carvam casca cortiça	
Barcas batees	
Tabaliaaes	
Montados	XIX
Maninhos	
Portagem per cargas	XX
Pam sal cal linhaça	XXI
Cousas de que se nam paga portagem	
Casa movida	
Pasagem	
Novidades dos bees pera fora	XXII
Panos delgados	
Vinho vinagre	





Lã fiada linho seda lã por fiar estopa mantas	
Gaado caça	XXIII
Coirama e obras della	
Pelitaria	
Marçaria e semelhantes	XXIII
Metaaes e cousas delles e de ferro	
Ferro em barra	
Azeite cera e semelhantes	
Fruyta seca	
Fruyta verde	
Palma esparto e semelhantes	
Escravos	XXb
Bestas	
Cousas de barro	
Cousas de pedra	
Sacada carga por carga	XXbI
Do arrecadar da portagem	
Entrada per terra	
Descaminhado	
Sayda per terra	
Entrada per agoa	XXbII
Sayda per agoa	
Priviligiados	XbIII
Vezeinhama	XXIX
Decraçam pera os priviligiados	
Pena do foral	XXX

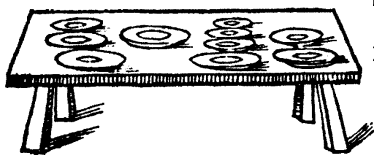


*Doc. 2*

1536, Abril, 5, Évora - *Carta de D. João III dando licença aos oficiais e cidadãos de Coimbra para fazerem um bodo no dia de Santo António na casa onde o bem - aventurado pessoalmente residiu e viveu. O documento não refere, todavia, a composição desta refeição.*

A.H.M.C./ Pergaminhos Avulsos, 1536, nº 120

Dom Joham per Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa señor da Guinee e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber a quantos esta minha carta virem que os ofiçiaes e çidadãos da minha çidade de Coimbra me enviaram dizer que junto da dita çidade estaa hũa casa do bem aventurado Samto Amtonio homde elle pessoalmente residio e viveo em sua vida e que elles e asy seus antecessores teveram sempre por devaçam fazer huum vodo na dita casa pollo seu dia em louvor de Deus e do bem aventurado Samto, e que por minha ordenaçam defemder os semelhantes vodos, ho nam ousam fazer pedimdo me por merçe lhe dese liçemça pera o fazerem, como damtes faziam e visto todo per mym ey por bem e me praz dar ue liçemça pera fazerem o dito vodo asy e da maneira que antigamente se costumou fazer e melhor, se melhor poder ser, sem mbargo da dita ordenaçam em contrairo com tall comdiçam que de todas as esmollas que lhe derem e pedirem pera o dito vodo se aparte quarta parte, que se entregara a hũa pessoa abonada, da quall quarta parte senam fara despesa algũa no dito vodo, somemte se despendera per ordenamça do juiz mordomo e confrades do dito





vodo, ou das pessoas que diso tiverem carrego na fabrica da dita casa, e em ornamentos e em outras cousas neçesarias, e nam tendo necessidade da dita fabrica e ornamentos se despenderam em misas que se diram na dita casa pellas almas daquelles que as ditas esmollas deram, e desta receyta e despesa se fara hum livro em que se tudo escreva, e se tomara comta e cada hum ano pelo dito juiz e mordomos pera se saber como se faz. E as outras tres partes das ditas esmolas se gastaram no dito vodo segumdo sua ordenança. E portamto mamdo a todollos corregedores, juizes dos residos, provedores e comtadores e a quaes quer outros juizes e justiças a que esta minha carta for mostrada e o comprimento dello pertemçer que lhe deyxem fazer o dito vodo segumdo acima he declarado. E esto emquanto ouver por bem e nam mandar o comtrairo. Dada em a cidade d'Evora aos cimco dias do mes d'abrill, Amrique da Mota a fez, ano do Nacimento do Noso Senhor Jhesu Chisto de mill b^c xxxbj anos.

El Rey

Doc. 3

1605 - *Registo da provisão de Filipe II (1598-1621) sobre a passagem por Portugal de uma embaixada do Rei do Congo, que se dirigia a Roma, em visita ao Papa e das despesas que a Câmara da cidade de Coimbra realizou com a sua recepção, nomeadamente com os gastos em comida.*

A.H.M.C./Receita e Despesa, 1605, fl. 84v-88

[fl. 84 v] Por provizão que veo ao Doutor Miguel Nuno de Sua Magestade, que levou a Camara, o qual serve de Corregedor



desta cidade, em a quall se comtinha que Sua Magestade avia por bem que as Camaras por omde pasassem huns embaixadores negros que vierão ter a este Reyno do Rey de Comgro fossem recibidos e agazalhados a comta das rendas do concelho, a quall provizão he o seguinte

Dom Fellipe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Señor de Guine ett. Faço saber a vos Licenciado Miguel Nuno Corregedor da Comarca da cidade de Coimbra que por hũa carta do Corregedor da Comarca do Porto soube como naquella cidade aportara hum navio em que vinhão embayxadores del Rey de Comgro que com sua embaixada [fl. 85] vem ao Papa e a my: pello que vos mando que tanto que o dito Corregedor do Porto vos avizar hão de vir por esa cidade de Coimbra os vades esperar fora della recebendo os e acompanhando os com a jemte de cavallo que virdes que he necessaria tomando lhe casas das milhores da terra em que serão agazalhados com a jemte que vem em sua companhia com todo o bom tratamento que he rezão, como ho fez o dito Corregedor do Porto de que lhe escrevo de que vos avize e a despeza que fizer neste agazalhado dos embaixadores sera a custa das rendas da cidade a que tambem direis como vollo escrevy e do que vos avizar o Corregedor do Porto e tanto que elles chegarem a ella avizareis logo de sua chegada o Corregedor de Thomar, ou de Leieiria (sic), por omde entenderdes que devem vir pera que tambem fação na mesma cidade, ou villa, o que por esta vos mando e muito vos emcomendo que não aja de vosa parte descuido no que a isto comvem. El Rey,





noso señor, o mandou, pellos doutores Damião d'Aguiar e Pero Nunes da Costa, ambos do seu conselho e seus desembargadores do Paço, Antonio de Moraes a fez, em Lixboa, a 6 de Setembro de mill seiscentos e sinquo. João Travaços da Costa a fez escrever, Damião d' Aguiar, Pero Nunes da Costa, a qual eu Pero Cabral Collaço, escrivão da Camara, comsertei com a propria, que torney ao dito Corregedor Miguel Nuno, com a quall comcorda bem e fielmente que deytei aqui per mandado do juis e vereadores e oficia[i]s da Camara, Pero Cabral Collaço, ho escrevi.

[fl. 85v]

Gastos que se fizerão no agazalhado e comer que derão aos embaixadores do Rey de Comgro por vertude da provizão atras - mostrase pagar o ditto tissoureiro Domingos Gomes a Fernão de Lemos caminheiro, seiscentos e sasemta reis, de yr ao Porto levar hũa carta ao Corregedor do Porto, pera trazer reposta de quando avião de vir os embaixadores de Comgro que estavam no Porto, e o mandado esta a linha, [Pero Cabral] Collaço ho [escrevi]

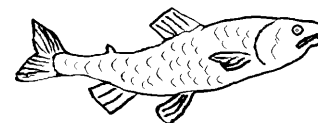
bj^c Lx

- mandarão a Marquos Periz, homem da Camara saber ate Agada saber quando avião de vir por que se esperava cada ora por elles por as cartas que escrevia o Corregedor do Porto, de seu trabalho lhe derão trezemtos reis

iii^c

- pagou se ao sizeiro simquoemta e tres arateis de peixe a vimte reis o aratel que soma mill e sasemta reis

ÎLx





a
h
m
c

A arte no Comer e o Comer na Arte

- simquo cambos de limgoados a treze vinteis cada cambo, que soma mill e trezemos reis

īiij^c

[Soma] 3320

[fl. 86]

- de frigir o peixe adubos, vinagre, lenha, carvão, trezemos reis

iii^c

- de meo alqueire d'azeite para o peixe, duzemos e simquenta reis

ii^cL

- de hua quarta de farinha meo tostão

L

- mandou dar o Corregedor ao juiz da Mealhada, cem reis, de trazer recado que elles que vinhão

C^{to}

- de quatro perdizes, doze vimteis

ii^{cto}.R^{ta}

- huum peru duzemos, digo, quinhemos reis

b^c

- mais huum carneiro gramde seiscentos reis

bj^c

- doze galinhas a nove[m]ta reis cada galinha que soma mill e oitemta reis

ī Lxxx

- aratel e meo d'aros, nove[m]ta reis

LR

- quore[m]ta reis de ovos

R

[Soma] 3250





[fl. 86v]

- coremta reis de adubos

R

- dez reis de salça e cheiros

x

- dez de sebollas

x

- de carne de porquo, seis vimteis

C^{to}.xx

- dous vimteis pera duas vellas

R

- huum cruzado que se deu a Maria Bras, pasteleira, de
vimte pasteis que fez

iiij^c

- de cidras, limois e limas, cem reis

C^{to}

- trezentos reis de pão cozido

iiij^c

- meo almude de vinho velho que se comprou a
Francisco de Rezemde, duzentos reis

ii^c

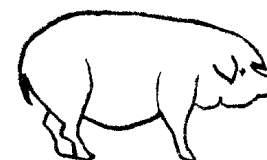
- de dous lombos que se comprarão a Gaspar João da
Portajem, quinhentos reis

b^c

- mais tres vimteis de ovos

Lx

[Soma] 1780





[fl. 87]

- dous basaniquos vidrados, camtaros, tigallos de fogo, alguidares e outra louca de baro, quatro cemtos reis

iiij^c

- de fruta de camoezas, uvas verdes, mellois de inverno, quinhemtos reis

b^c

Para estes gastos se pedio dinheiro por a cidade o não ter e o mais que fizerão de custo pagou o tissoureiro Domingos Gomes

- de tres orinoes com suas barças e copos e garafas, treze vimteis, que pago[u] o tissoureiro Domingos Gomes

ij^c Lx

- pagou mais o dito tissoureiro Domingos Gomes aos patiffes duzemtos e oitemta reis de acaretarem os panos d'armar, que erão seis cazas e camas

ij^c Lxxx

[Soma] 1440

[fl. 87v]

- pagou mais o dito tissoureiro Domingos Gomes cem reis, a huuns patiffes que alimparão as casas e as desperarão pera os embaixadores negros pera estarem nellas,

C^{to}

[Pero] Collaço o escrevi

- a Marquos Periz de ir outra vez esperar os embayxadores se vinha[m], duzemtos e simquoemta reis

ij^c L



- mais pagou huum allmude de vinho novo, cemto e
coremta reis

C^{to} R

- de carvão pera se fazer o comer, duzentos reis

ii^c

- de dois mocos que vierão depois de terem ciado todos,
oitenta reis

Lxxx

- mais huum basio e duas basaniquas, oitenta reis

Lxxx

[Soma] 850

[fl. 88]

- mais de vellas, coremta [reis]

R

- mais de pão cozido, cem reis

C^{to}

- mais hũa talha e huum alguidarinho, sasemta reis

Lx

- mais de lousa bramqua trezentos e vimte reis

ijj^cxx

- mais de doces, bocados de marmellada, perada e
canellois, seiscentos reis

bj^c

- hua tocha mill trezentos e trimta reis

Īiiij^cxxx



- de ovos mais vinte reis

xx

- mais de adubus, vinagre, core[m]ta reis

R^{ta}

[Soma] 2510

Doc. 4

1608 - *Registo das despesas que a Câmara efectuou com a aquisição de lampreias, sua confecção, acondicionamento e envio para Lisboa, como forma de pagamento ao escrivão da Corte e aos desembargadores do Paço por serviços prestados à cidade de Coimbra no despacho de petições diversas.*

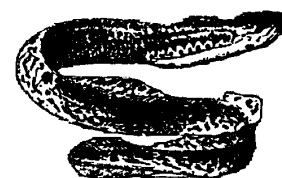
A.H.M.C./ *Receita e Despesa*, 1608, fl. 45v-46v

[fl. 45v]- consta mais pagar o dito Amtonio Periz, mester da meza, omze mill setecentos e vintte reis para ajuda de se comprarem setemta e simquo lampreas e para [fl. 46] se comprarem os baris e mais despesas abaixo decllaradas as quais se mandarão a João Travaços, escrivão da camara de Sua Magestade e forão repartidas por os mais escrivais de Sua Magestade que servem no paço e asi por os desembargadores do dito paço, as quais lampreas fizerão as despezas seguintes, silicet, setemta e cinco lampreas que custarão cada hũa a sete vimteis, que somão dez mill e quinhentos reis,

Xb^c



- mill reis de sete quartos que se comprarão para elas, irem
I
- de vinagre duzentos reis
ij^c
- de cravo trezentos e digo trezentos e vinte reis
iiij^cxx
- de pimenta duze[m]tos e vinte reis
ij^cxx
- de azeite que se pos nas lampreas quando as levarão a asar ao
forno, duze[m]tos reis
ij^c
[Soma] 12 440
- [fl.46v]
- de tres alguidares que se comprarão pera as asar, sasemta reis
Lx
- do trabalho de huma molher que as amanhou cemto e sase[m]ta
reis
C^{to}Lx
- de lenha pera as amanharem oitemta reis
Lxxx
- a forneira que as asou, oitemta reis
Lxxx
- de gengibre e canella cem reis
C^{to}
- de hũa canastra grande que se comprou e hũa corda pera se
emlearem os quartos, cento e vinte reis,
C^{to}xx





o que tudo faz soma nestas miudezas, de dous mill quinhentos e corenta reis juntos aos dez mill e quinhentos soma ao todo treze mill e corenta reis de que o dito Antonio Periz, mester, pagou os dittos omze mill setecentos e vinte e a demazia se esta devendo e o mandado de tudo vai a linha

Pero Cabral ho escrevi

Doc. 5

1718, Julho, 9, Coimbra - *Acta da Vereação em que se regista um conflito com as padeiras que se recusaram a cumprir as determinações camarárias sobre a estiva do peso do pão. Estiveram presas, pagaram multas, mas mesmo assim recusaram-se a cozer o pão e a broa.*

A.H.M.C./Vereações, 1716-1722, nº 61, fl. 47-47v.

[fl. 47]

Vereação de 9 de Julho de 1718

Aos nove dias do mes de Julho de mil seteçentos e dezouto annos nesta cidade Coimbra e Caza da Camara della aonde estavam em Vereação o Juiz Vereadores e Procurador Geral e Misteres da Meza abaixo assinados estando assim juntos houvindo partes e despachando petiçoens ahy mandarão vir perante sy as Padeiras que estavam prezas por não quererem fazer o Pam do pezo que declara a estiva e Regimento das ditas Padeiras respeito ao preço porque de presente corre o trigo e sendo presente Izabel Nunes por ella foi dito que ella não queria uzar mais do officio de padeira nesta cidade nem em todo o seu termo a penna do que fazendo o comtrario ser comdenada em seis¹ mil reis pagos da cadeya e que outrosi não cozeria Pam para comonidade ou



¹ Emendada a palavra sete para seis, com anotação à margem rubricada pelo escrivão da câmara Morais.



collegio algum, e Maria Vieyra, moradora ao Paço do Bispo fez a mesma declaração, e Maria Simoens, viuva moradora ao Marco da Feira disce o mesmo e Jozefa Nunes molher de Manoel da Costa, sapateiro como tambem Maria Soares viuva, moradora na Rua das Sollas e Ignaçia Maria, molher de Manoel Francisco e Izabel de Souza, solteira, moradora ao Romal e Maria dos Reis, solteira, moradora na rua das Padeiras e Maria da Costa, solteira, moradora na rua das Sollas e Domingas Pinheyra, solteira, moradora na Rua das Padeiras e Maria dos Santos cazada com Antonio Gomes Pedreiro, e Maria Duarte molher de Antonio Collaço, moradora a Trindade e Izabel da Comceição, viuva, [fl. 47v] viuva, moradora na Rua das Sollas, o que sendo visto por elles Juis Vereadores e Procurador Geral acordarão e mandarão que as sobreditas não só não uzazem mais do dito officio de Padeiras de Pam nem Boroa mas tambem não uzarião de offiço algum daquelles de que neçessitão de liçença deste Senado e rogarão a Manoel de Oliveira guarda delle que em nome de todas assinaçe de que tudo mandarão fazer este termo que todos assinarão. Francisco de Morais da Serra, escrivão da camara o escrevi

[Doutor João] Quaresma de Almeida, [Juiz de fora]

[Fradique de] Villas Boas [e Maya], [Vereador]

Doutor [Antonio] Duarte Ferreira, [Vereador pela Universidade]

[Antonio] Leytão [de Souza], Procurador Geral

Françisco de Oliveyra, [Mister da Meza]

a rogo das çaubresditas

M[ano]el da Oliv[eir]a

*A Rogo das Caobresditas
M. de Oliveira*

**Doc. 6**

1748, Janeiro, 11, Coimbra - *Registo da Carta de ofício de pasteleiro de Francisco da Silva, residente em Lisboa, que vem exercer seu ofício para a cidade de Coimbra. O documento é importante por transcrever parte do Regimento dos Pasteleiros, permitindo-nos saber dessa forma quais eram os ingredientes que entravam na confecção dos pastéis. Estes oficiais assavam além disso, nos seus fornos, diversas espécies de carnes, incluindo o leitão.*

A.H.M.C./*Livro da Correia*, 1730-1748, nº 6, fl. 188-189v

[fl. 188] Registo da petição carta de exeminacão e Regimento de Francisco da Sylva rezidente que foy na cidade de Lisboa e hora nesta cidade de Coimbra do seu officio de pastelleiro.

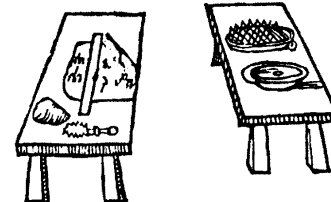
Diz Francisco da Sylva, residente que foy na cidade de Lisboa e hora nesta cidade, que se acha exzaminado pello juis do offiço da Pastallaria da dita corte de Lisboa por virtude de que se lhe passou a carta que se offreçe precedendo tambem as Inquirissoins de [fl. 188v] as Inquirissoins de genere e deligençias neçessarias, e porque quer exercer a dita occupação nesta cidade para o que necessita de que a dita carta se cumpra e registe na camera passando se lhe certidão na mesma. Pede a vossa merçe se digne por o cumpra se na dita carta, e mandar se registe no libro da dita camera, com o regimento que tambem offresse, de que tudo se lhe passe certidão na mesma carta, e recebera merçe como se pede. Sylva.

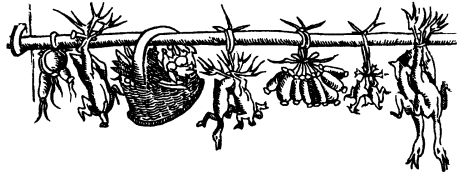
Aos tres dias do mes de Julho digo do mes de Junho de mil setecentos e quarenta e seis estando presente os juizes do offiço de pastelleiro, Manoel Lourenço e Antonio da Costa Ferreira, comigo escrivão do dito offiço Joam Francisco, em caza do dito Manoel Lourenço appareço presente Francisco da Sylva offeçial do mesmo





offiço, assistente aos Poais de São Bento com o seu instrumento de genero tirado pello Corregedor do çível da cidade, pello que mostrava ser limpo de sangue sem raça alguma da reprovada no regimento do dito offiço e logo requereo aos ditos juizes o admetissem a exzamça , que visto por eles lhe mandarão fazer a obra que manda o regimento e pelo acharem capax de poder uzar do dito officio lhe mandarão passar a presente certidão pera com ella requerer ao senado da camera e lhe mandasse passar sua carta de exzaminação a qual certidão eu escrivão do dito offiço a fis e asignei com os ditos juizes em Lisboa aos nove dias do mes de Junho de mil Setecentos e quarenta e seis. João Francisco, Mano [fl. 189] Manoel Lourenço, Antonio da Costa Ferreira, Ignácio de Mello Vieira que este prezente anno sirvo de escrivam geral da bandeira de Santa Anna, do offiço de tecellão, certefico em como o exzaminado asima contheudo na certidão do seu exzame Francisco da Sylva de offiço de pastelleiro, aneixo a dita bandeira pagou dous tostoins para Santa Anna e dous tostoins pera a bandeira os quais ficam carregados no livro da reçaeta, a folhas noventa e por pasar o referido na verdade fis a presente que asignei. Em Lisboa aos dezaseis dias do mes de Novembro de mil e setecentos e quarenta e seiz annos, Ignácio de Mello Vieira. O prezidente, vereadores e procuradores desta cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres della, fazemos saber aos que esta nosa carta de exzeminasão virem que nos damos licença a Francisco da Sylva contheudo na certidam atras de seu exame para que possa uzar do offiço de pastelleiro com sua logea aberta como a tem os mais offiçiais exzaminados emquanto o Senado nam mandar o contrario fara termo de nam uzar de





nenhum preço respondera perante os almotaces das execusoins e guardar as ordens da meza da vereação, esta sera passada pella chancellaria da cidade onde se registara. Lisboa, dezasete de Novembro de mil seteçentos quarenta e seis. Antonio Leitão de Faria o escrevi. Antonio Rebello Palhais a subscrevi com cinco rubricas. Faria, Antonio Vieira, Antonio da Costa Valle, passe, Rebello, lugar do sello, a folhas trezentos vinte nove, Francisco da Cunha Rego, Registada no livro [fl.189v] no livro do registo da camera digo da chancellaria da cidade, folhas trezentos vinte nove. Faria. E logo apareço o sobredito e dise nam queria uzar de nenhum preço e que responderia perante os almotaces das execusoins e assignou Antonio Leitão de Faria, a escrevi Francisco da Sylva. Cumpra se, Coimbra, onze de Janeiro de mil setecentos quarenta e outo, Sylva. Cumpra se registe se Coimbra em Camera vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos quarenta e outo, Sylva. Pessoa. Doutor Neves. Pacheco. Machado, procurador. Bernardo Pereira Cabral. Matheus Correa. Regimento dos Pastelleiros.

Todo o pastelleiro sera obrigado a fazer pasteis de carneiro apartado sem outra mistura asim de carne[iro] como de porco que sam as carnes que os pastelleiros podem gastar em suas cazas, conforme o regimento velho.

De feitio de hum pastel de hum aratel de carne, pondo o pastelleiro o pam e adubos, vinte reiz; e sendo o pastel de dous arateis de carne pondo o pastelleiro o pam e adubos trinta reis e sendo o pastel de meio aratel de carne, pondo o pastelleiro o pão e adubos, quinze reis. De feitio de hum pastel de huma galinha pondo o pastelleiro o pam e adubos sincoenta reis. De asar hum perum, vinte reis. De asar hum leitão, quinze reis. De asar hum quarto de carneiro dex reis. De Asar hum pato dex reis. De asar huma perna de carneiro dex reis. De asar



huma galinha seis reis. De asar hum pedaço de carneiro, ou lombo, dex reis. De asar hum franco(sic) pombo ou perdix tres reis. E os almotaceis das excusoins visitarão cada somana os [fl. 190] os pastelleiros para ver se fazem os pasteiz com proporção devida conforme avallia da carne e pão e achando que ha nisto excesso os condemnarão arbitrariamente athe quantia de dous mil reis por que se nam pode dar ordem da quantidade da carne que ham de levar e na grandura que ham de ter, e teram este regimento onde o povo o veja sob penna de dous mil reis para a cidade e acuzador, pagou quarenta reis. Rebello. Cumpra se .Sylva. E nam se continha mais em a dita petisam, carta de exzeminasão e regimento que aqui fis treslladar bem e fielmente e o tresllado della principia a folhas cento e outenta e outo the aqui folhas cento noventa verso e vai tudo escripto bem e na verdade e a dita propria carta e regimento me reporto a qual tornei a entregar ao mesmo supplicante que de como a recebeu assignou aqui comigo

Fernando M. Martins, escrivão da camara que a sobresecrevi e assignei Fernando M. Martins.

Francisco da Silva

Doc. 7

1852-1879 - *Diário da receita e despesa de uma pequena indústria familiar de licores em Coimbra, no século XIX.*

A.H.M.C./ Doações/ 1.1/ 20



[fl. 153]

Receita para fazer Podim

Hum arratte de assucar muito fino

hum quarto manteiga ingleza

Meio arratte batata cozida

Dezoito gemmas de ovos



Faz se da seguinte maneira

Parte primeira

Cozem-se as batatas, dispois de bem cozidas, passão se pella peneira, peza se dispois d'esta massa o meio arratte asima ditto.

Parte segunda

Poem se o assucar a ponto de espedana e nelle emquanto esta quente lansa se lhe o resto da manteiga que subejar dispois de untada a lata;

Feito isto em seguida, vai-se lhe lançando a batata pouco a pouco, devendo mecher-se sempre com a colher, em seguida vão-se lançando tambem os ovos, mais devagar devendo sempre mecher-se com a colher; dispois de tudo muito bem disfeito, aquese-se hum pouco ao lume, depois lansa se dentro da lata e vai para o forno.



[fl.65]

Licor de Rozas

Fiz hoje 14 quartilhas do Licor de Rozas, e levou aguardente

regular 9 quartos

Assucar 2 e meio arrattes

Essencia

Coxenilha

[fl. 366]

Licor de Canella

Aguardente de medronho 1 almude

Dita do Pinto 24 quartos

Dita do dito 6 quartos

Assucar 16 arrates

Essencia 2 outavas

Ovos e Carvão

[fl. 686]

Extracto de Marrasquino para Licor

para extracto de marrasquino (vidro de 2 onças)

de essencia de amêndoa 43 gr. ou meia outava e 2 quilates

idem canela 14 gr. ou hum quilate da dita e 18 ditos

idem rozas 4gr

idem flor laranja 4gr

idem Jasmin 8gr.





a
h
m
c

A arte no Comer e o Comer na Arte

Ficha Técnica

Título

A arte no comer e o comer na Arte

Organização

Câmara Municipal de Coimbra
Departamento de Cultura
Arquivo Histórico Municipal de Coimbra

Coordenação

Paula França

Pesquisa e Catálogo

Paula França
Eufémia Lopes
Maria Fernanda Ribeiro
Sandra Correia

Montagem da Exposição

A.H.M.C.

Edição

A.H.M.C./C.M.C.

Infografia

Sandra Correia

Reprodução

Policopiado

Ano de Edição:

2003